

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 497/71

de 13 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado eventual» 300 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas na seguinte verba da mesma tabela de despesa.

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» 300 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 498/71

de 13 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo do Comando da Zona Aérea dos Açores seja autorizado a sacar em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que se indicam:

Artigo 196.º, n.º 1) 300 000\$00
Artigo 198.º, n.º 2), alínea 2 40 000\$00
Artigo 198.º, n.º 3), alínea 4 20 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Torna-se público que o Governo da Turquia aderiu em 8 de Julho de 1971, conforme comunicação recebida da Secretaria-Geral da Organização das Nações Unidas, à Convenção para Obtenção de Pensões Alimentares no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Aquela Convenção entrou em vigor relativamente à Turquia aos 2 de Julho de 1971.

Secretaria-Geral do Ministério, 16 de Julho de 1971. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 499/71

de 13 de Setembro

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47 663, de 29 de Abril de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

O artigo 96.º do Regulamento das Casas de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 22 709, de 7 de Junho de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 96.º — 1. Em relação às casas de saúde actualmente em funcionamento, deverão ser tomadas em conta as lotações que lhes estavam anteriormente autorizadas.

2. Serão igualmente tomadas em consideração as limitações dos edifícios onde se encontrem instaladas, podendo ser concedida tolerância até 30 por cento, para menos, nos dimensionamentos estabelecidos neste Regulamento.

3. Em qualquer caso deverão ser garantidas as condições de segurança e de higiene indispensáveis.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.